

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº 10/2022

Contratada: Lima & Pferl Ltda

Objeto: Execução, na forma de empreitada global, de perfuração de poço tubular profundo para captação de água subterrânea na sede do Município.

Valor global: R\$ 133.710,00.

Prazo para execução: 60 (quinze) dias.

Dotação orçamentária: 05.02.2086.449051

JUSTIFICATIVA: Execução emergencial, na forma de empreitada global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, do projeto de perfuração de poço tubular profundo, na sede do Município, na Rua Projetada, 13, Centro, coordenadas geográficas: -27,5083° / -52,6001°, consistente na perfuração do poço a uma profundidade inicial de até 500 metros, com um diâmetro de 6.1/2", reabertura com um diâmetro de 12" até 12 metros de profundidade, revestimento geomecânico 6.1/2", cimentação, teste de vazão 24 horas, análise física, química e bacteriológica, tudo conforme proposta que fazem parte integrante da presente.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a execução de obra emergencial de engenharia consistente na perfuração de poço artesiano, para atender comunidade com escassez de água para abastecimento humano e animal, em período de situação de emergência pela estiagem decretada pelo Município.

O Município decretou situação de emergência em face da estiagem que assola nosso município, com consequências não somente no setor da produção de grãos, mas também de animais e para o próprio consumo humano, sendo que o Município já vem há algum tempo transportando água com caminhões pipas para consumo humano e animal.

O Município estima que com 500 metros de profundidade será possível atingir algum veio de água em quantidade e condições para atender a demanda e necessidade, entretanto se trata sempre, pela peculiaridade do objeto, de algo incerto.

Este poço visa emergencial atender a esta que é uma das comunidades mais atingidas pela restrição de água para consumo humano e animal.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a realização de obra de engenharia, específico, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade, e urgência, inclusive dada a estação e época do ano, a situação de emergência em face de estiagem, e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de obras/serviços de engenharia, conforme descritos no projeto, planilhas e respectiva ART do setor de engenharia do Município, cujas cópias integram o presente na forma de anexo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul 08 de abril de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE

HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação para contratação de Empresa para a execução de obra de engenharia de perfuração de poço para captação de água subterrânea na sede do Município.

Benjamin Constant do Sul, 08 de abril de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2022

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Execução emergencial, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de perfuração de poço para captação de água subterrânea na sede do Município.

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor global: R\$ 133.710,00

Fornecedor: Lima e Pferl Ltda

Benjamin Constant do Sul, 08 de abril de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO EMERGENCIAL DE OBRA
DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR
PROFUNDO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

Contratante: Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi, 984 Benjamin Constant do Sul, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

Contratada: LIMA E PFERL LTDA, CNPJ sob o nº. 07.569.421/0001-87, com endereço Rua Carlos Demoliner, 52, José Bonifácio, Erechim, RS, firmam o presente contrato de fornecimento do seguinte objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, do projeto de perfuração de poço tubular profundo, perfuração de poço tubular profundo, na sede do Município, na Rua Projetada, 13, Centro, coordenadas geográficas: -27,5083° / -52,6001°, consistente na perfuração do poço a uma profundidade inicial de até 500 metros, com um diâmetro de 6.1/2", reabertura com um diâmetro de 12" até 12 metros de profundidade, revestimento geomecânico 6.1/2", cimentação, teste de vazão 24 horas, análise física, química e bacteriológica, tudo conforme proposta que fazem parte integrante da presente, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 10/2022

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 2.357/2021, o qual declarou situação de emergência pela estiagem no território do Município.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da autorização de início de obra, para executar integralmente o objeto deste contrato. O prazo para a execução do objeto poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Terceira: O contratante pagará à contratada, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 133.710,00**, sendo o valor de R\$ 4.080,00, referente ao material e o valor de R\$ 129.630,00, referente à mão de obra.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em uma única parcela, proporcional a obra efetivamente executada, notadamente no que se refere a profundidade da perfuração e do revestimento, em até 10 (dez) dias após a conclusão e entrega da obra, mediante vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissional na área da engenharia indicado pelo município, e protocolização da nota fiscal.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O objeto deste contrato é a execução de projeto de engenharia de perfuração de poço artesiano, tudo conforme projeto e memorial descritivo da obra.

Parágrafo único: O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c- Judicial, nos termos da lei;

d- Unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia a outra com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

Cláusula Nona: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira: A obra deverá ser executados por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Parágrafo Único: A contratada deverá emitir a ART de execução da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul, 08 de abril de 2022.

NILTON JOSÉ VALENTINI
Prefeito Municipal

Contratada
Lima & Pferl Ltda

Testemunhas: 1.

2.

EXTRATO DE CONTRATO N° 19/2022

Contratante: Município de Benjamin Constant do Sul

Contratada: Lima & Pferl Ltda

Objeto: Execução emergencial, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de perfuração de poço para captação de água subterrânea na sede do Município.

Valor global: R\$ 133.710,00

Prazo: 60 dias, da autorização de início de obra.

Benjamin Constant do Sul, 08 de abril de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

DE: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
PARA:

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO** decorrente do **CONTRATO n° ____/2022**, para execução da seguinte obra:

Prazo de Execução: 30 dias, contados de _____.

Benjamin Constant do Sul, ____ de abril de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito